

PJPPS-CAP (SIS-MP INTEGRADO) nº: 66.0695.0000681/2021

Nº. SEI: 29.0001.0153892.2021-07

Ementa: Inquérito civil. Patrimônio público e social, de natureza indisponível e incomensurável. Apuração de responsabilização de agentes públicos por ato de improbidade administrativa, em possível negligência, descaso ou omissão do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo na preservação da Cinemateca Brasileira, bem público tombado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (Condephaat) e pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (Conpresp), onde está reunido o maior acervo audiovisual da América do Sul.

PORTARIA¹

INQUÉRITO CIVIL²

O presente inquérito civil foi instaurado para apurar a responsabilização de agentes públicos por ato de improbidade administrativa, em possível negligência do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo em atividades de preservação das instalações e acervo da Cinemateca Brasileira, localizada no Largo Senador Raul Cardoso, nº. 207, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, cujo incêndio de grandes proporções, em 29 de julho de 2021, atingiu um dos galpões e andar superior desta instituição, onde registros históricos de filmes antigos, documentos raros, material impresso, equipamentos e mobiliário de cinema, fotografias e processamento laboratorial, que constituem o patrimônio público e social, de natureza indisponível, foram destruídos.

¹ Art. 19, da Resolução nº. 1.342-CPJ, de 1º de julho de 2021.

² Art. 3º, da Resolução nº. 1.342-CPJ, de 1º de julho de 2021.

A Cinemateca Brasileira³ surgiu em 1940, com o objetivo de promover o estudo, o debate e a difusão da produção cinematográfica. Atualmente, é uma instituição responsável pela preservação e difusão da produção audiovisual brasileira. A sede⁴ da Cinemateca Brasileira funciona em um conjunto de galpões, que já foram a sede do antigo Matadouro Municipal de São Paulo.

Nos termos da notícia de fato e divulgado, amplamente, pela imprensa⁵, o prédio⁶ da Cinemateca Brasileira estava, segundo a Defesa Civil de São Paulo, em situação de abandono, sem manutenção e os galpões desta instituição, não possuíam o auto de vistoria⁷ emitido pelo Corpo de Bombeiros⁸ da Polícia Militar do Estado de São Paulo (AVCB)⁹, que atesta a existência de um sistema de proteção e combate a incêndios, de forma a garantir que o prédio tenha condições de utilização para as suas atividades e especificidades. Possível descaso do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo na fiscalização, visando garantir o cumprimento de providências acautelatórias do interesse público, pode ter ocasionado o incêndio de grandes proporções¹⁰, em 29 de julho de 2021.

³ Tem o maior acervo da América do Sul, formado por cerca de 250 mil rolos de filmes e mais de um milhão de documentos relacionados ao cinema, como fotos, roteiros, cartazes e livros, entre outros. Disponível em: <http://cinemateca.org.br/institucional/>

⁴ A Cinemateca Brasileira fica na Vila Clementino, no antigo matadouro municipal de São Paulo. Os edifícios foram reformados preservando-se a arquitetura original e hoje são tombados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat, e pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – Conpresp. Neles estão as salas de cinema, a biblioteca e um amplo jardim aberto à visitação pública. Disponível em: <http://cinemateca.org.br/institucional/>

⁵ <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/08/01/imagens-exclusivas-mostram-como-ficou-galpao-da-cinemateca-apos-incendio.ghtml>

⁶ <https://noticias.r7.com/sao-paulo/predio-da-cinemateca-e-interditado-apos-incendio-diz-prefeitura-de-sp-30072021>

⁷ <https://www.metropoles.com/brasil/galpao-da-cinemateca-nao-tinha-auto-de-vistoria-diz-corpo-de-bombeiros>

⁸ <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58021265>

⁹ Todas as edificações e áreas de risco por ocasião da construção, da reforma ou ampliação, regularização e mudança de ocupação, necessitam de aprovação no Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), bem como da análise e vistoria de Projeto Técnico, a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) e Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB). Disponível em: http://www.corpodebombeiros.sp.gov.br/portalcbr/_seguranca-contra-incendio/

¹⁰ <https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2021-07-29/cinemateca-incendio.html>

No caso vertente, a apuração de possível omissão da fiscalização por parte de agente público, obrigando a comunidade a conviver com fatores que implicam a exposição a perigo e risco à vida ou à segurança pessoal de funcionários e de frequentadores da Cinemateca Brasileira, implica em responsabilização por ato de improbidade administrativa, em dano irreparável ao patrimônio público e social. Bens de interesse da sociedade e tombados não podem ficar ao abandono do Poder Público Estadual e Municipal e, de maneira a colocar em risco sua integridade; afrontando o interesse público.

A possível omissão do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo em atividades de preservação das instalações da Cinemateca Brasileira, tombados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (Condephaat) e pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (Conpresp), trouxe além do risco de incêndio, previsível¹¹, a insegurança para os funcionários e os frequentadores deste instituto.

O patrimônio público e social da Cinemateca Brasileira inclui, além do seu precioso acervo¹², uma sede tombada, com três galpões do conjunto arquitetônico do antigo Matadouro Municipal de São Paulo, equipada com sala de cinema; equipamentos para manutenção, restauro e preservação dos filmes. Nos termos da Constituição Federal¹³, da Constituição do Estado de São Paulo e Lei Orgânica do Município de São Paulo, é dever da Administração Pública Estadual e Municipal proteger o patrimônio

¹¹<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/07/31/tragedia-anunciada-os-5-incendios-que-ja-consumiram-a-cinemateca.ghtml>

¹² <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2021/07/30/amigos-da-cinemateca-toda-memoria-da-cultura-brasileira-pode-ter-sido-perdida>

¹³ Constituição Federal: Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e **conservar o patrimônio público**; III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural; V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

público e social, através de formas de acautelamento e preservação das instalações e acervo da Cinemateca Brasileira, localizada no Largo Senador Raul Cardoso, nº. 207, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, cujo incêndio atingiu um dos galpões e andar superior desta instituição, onde a sociedade brasileira sofreu a perda irreversível de acervo¹⁴, constituído de inúmeros bens materiais e imateriais, que foram destruídos pelo fogo.

A Cinemateca Brasileira é patrimônio público e social, de natureza difusa, que deve ser adequadamente preservada, tendo o Poder Público do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, com a colaboração da comunidade, a obrigação e o dever de zelar pela proteção, manutenção e integridade de seu prédio e acervo, para o presente e para as futuras gerações.

Considerando que dentre as funções institucionais do Ministério Público¹⁵, previstas na Constituição Federal, encontra-se a proteção do patrimônio público e social, por intermédio da promoção do inquérito civil e da ação de improbidade administrativa, cabe à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital de São Paulo, para que possa exercer com precisão suas atribuições, fiscalizar a observância aos princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência)¹⁶, a fim de garantir e zelar pelo interesse público e pela probidade administrativa;

Considerando que a Cinemateca Brasileira é uma conquista histórica do cinema brasileiro e nela está depositada a maior parte das imagens domésticas, filmes de todos os gêneros, programas de TVs e jornais televisivos que o nosso país já produziu ao longo dos últimos cem

¹⁴<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/08/03/se-houver-possibilidade-de-salvar-alguma-coisa-na-cinemateca-prazo-termina-nesta-quarta-diz-presidente-de-associao.ghtml>

¹⁵ Art. 127, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988; Arts. 103 e 104, da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo);

¹⁶ Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

anos, constituindo o conjunto de bens, direitos e valores pertencentes a todos os cidadãos, que devem ser protegidos pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital de São Paulo e observados por todos os agentes públicos¹⁷;

Considerando que a finalidade do procedimento administrativo investigatório¹⁸ é reunir elementos de convicção para aferir a existência e a veracidade dos fatos narrados na notícia de fato, matérias jornalísticas e atos de agentes públicos que possam configurar, em tese, improbidade administrativa¹⁹, para que ao final, através de uma análise conjunta dos elementos de prova colhidos, seja possível fundamentar o ajuizamento de uma ação judicial ou a promoção de arquivamento;

Considerando que a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município de São Paulo, determinam a obrigação e o dever do Poder Público Estadual e Municipal em proteger o patrimônio público e social, de valor inestimável para a sociedade, de bem público em estado de precariedade, malconservado, com falta de adequada manutenção, através de destinação de recursos públicos e providências acauteladoras dos interesses sociais, de apoio ou intervenção, para a preservação das instalações da edificação e acervo da Cinemateca Brasileira;

Considerando que o Ministério Público²⁰ atua na implementação de medidas preventivas e repressivas no combate a

¹⁷ Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992: Art. 2º: Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

¹⁸ Art. 129, da Constituição Federal: São funções institucionais do Ministério Público: II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

¹⁹ Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências).

²⁰ Art. 127, da Constituição Federal: O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

condutas que importem dano ao patrimônio público e social e/ou atentem contra os princípios²¹ da Administração Pública²², através do controle social dos atos da Administração Pública²³ e que para o seu combate, no plano normativo, é necessário a adoção de medidas específicas e o reforço dos mecanismos de controle do patrimônio da sociedade, cujo valor moral integra o interesse social, que merece respeito e atenção;

RESOLVE, na conformidade da interpretação de lei ou na avaliação dos fatos ou dos elementos informativos constantes da notícia de fato, matérias jornalísticas e considerando a necessidade de diligências e de aprofundamento da investigação, de maneira a colher elementos de convicção, devidamente fundamentada para um eficiente procedimento administrativo investigatório e justificada pelas disposições normativas do ordenamento jurídico nacional, para a perfeita elucidação sobre fatos que constituam objeto de ação de improbidade administrativa, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal²⁴ e, art. 25, IV, da Lei n.º

²¹ Art. 111, da Constituição do Estado de São Paulo, de 5 de outubro de 1989: A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

²² Art. 11, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992: Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições e notadamente: II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; ; Art. 12, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992: Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

²³ “Atualmente, uma instituição que desempenha importante papel no controle da Administração Pública é o Ministério Público, em decorrência das funções que lhe foram atribuídas pelo artigo 129 da Constituição. [...] a independência do Ministério Público e os instrumentos que lhe foram outorgados pelo referido dispositivo constitucional (competência para realizar o inquérito civil...) fazem dele o órgão mais bem estruturado e mais apto para o controle da Administração Pública. [...] abrange a fiscalização e a correção dos atos ilegais e, em certa medida, dos inconvenientes ou inoportunos”. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 30 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 908.

²⁴ Art. 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988: São funções institucionais do Ministério Público: III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social.

8.625/1993²⁵ e, art. 103, VIII, da Lei Complementar Estadual n.º 734/1993²⁶ e, art. 8º., §1º., da Lei n.º 7.347/1985²⁷, instaurar **PORTARIA** inicial de Inquérito Civil, diante da necessidade imprescindível de diligências para melhor apuração dos fatos narrados, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Oficie-se ao Exmo. Sr. Sérgio Sá Leitão, DD. Secretário da Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, através do Sistema SEI, via Procuradoria-Geral de Justiça, com a cópia da Portaria de instauração de inquérito civil, solicitando informações no prazo de 30 (trinta) dias;

2. Oficie-se ao Exmo. Sr. Ricardo Luis Reis Nunes, DD. Prefeito do Município de São Paulo, através do Sistema SEI, com a cópia da Portaria de instauração de inquérito civil, solicitando informações no prazo de 30 (trinta) dias;

3. Oficie-se à Cinemateca Brasileira, através do Sistema SEI, com a cópia da Portaria de instauração de inquérito civil, solicitando informações no prazo de 30 (trinta) dias;

4. Oficie-se à Defesa Civil do Município de São Paulo, através do Sistema SEI, com a cópia da Portaria de instauração de inquérito civil, solicitando informações no prazo de 30 (trinta) dias;

5. Oficie-se ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através do Sistema SEI, com a cópia da Portaria de instauração de inquérito civil, solicitando informações no prazo de 30 (trinta) dias;

²⁵ Art. 25, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público): Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública.

²⁶ Artigo 103, da Lei Complementar Estadual n.º 734/1993: São funções institucionais do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável: VIII - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao patrimônio público e social.

²⁷ Art. 8º., §1º., da Lei n.º 7.347/1985: O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil.

6. Oficie-se ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (Condephaat), através do Sistema SEI, com a cópia da Portaria de instauração de inquérito civil, solicitando informações no prazo de 30 (trinta) dias;

7. Oficie-se ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (Conpresp), através do Sistema SEI, com a cópia da Portaria de instauração de inquérito civil, solicitando informações no prazo de 30 (trinta) dias;

8. Oficie-se à Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, através do Sistema SEI, com a cópia da Portaria de instauração de inquérito civil, solicitando informações no prazo de 30 (trinta) dias; devendo constar da notificação o disposto no artigo 20, e o prazo do artigo 123, §3º, ambos da Resolução²⁸ n.º. 1.342-CPJ, de 1º de julho de 2021;

9. Oficie-se à Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, através do Sistema SEI, com a cópia da Portaria de instauração de inquérito civil, solicitando informações no prazo de 30 (trinta) dias; devendo constar da notificação o disposto no artigo 20, e o prazo do artigo 123, §3º, ambos da Resolução²⁹ n.º. 1.342-CPJ, de 1º de julho de 2021;

10. Oficie-se ao Presidente da Sociedade Amigos da Cinemateca, Sr. Carlos Augusto Calil, com sede no Largo Senador

²⁸ Art. 20, da Resolução n.º. 1.342-CPJ, de 1º de julho de 2021: Da instauração do inquérito civil caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos desta resolução, devendo constar da notificação do investigado o respectivo prazo; Art. 123, da Resolução n.º. 1.342-CPJ, de 1º de julho de 2021: Da instauração do inquérito civil caberá recurso do interessado, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior do Ministério Público: § 3º. O prazo para a interposição do recurso será de 5 (cinco) dias, contados da juntada da cópia da publicação mencionada no parágrafo anterior ou da data da ciência, pelo interessado, da instauração do inquérito civil, valendo o evento que acontecer primeiramente.

²⁹ Art. 20, da Resolução n.º. 1.342-CPJ, de 1º de julho de 2021: Da instauração do inquérito civil caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos desta resolução, devendo constar da notificação do investigado o respectivo prazo; Art. 123, da Resolução n.º. 1.342-CPJ, de 1º de julho de 2021: Da instauração do inquérito civil caberá recurso do interessado, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior do Ministério Público: § 3º. O prazo para a interposição do recurso será de 5 (cinco) dias, contados da juntada da cópia da publicação mencionada no parágrafo anterior ou da data da ciência, pelo interessado, da instauração do inquérito civil, valendo o evento que acontecer primeiramente.

Raul Cardoso, nº. 133, Vila Clementino, São Paulo-SP, Cep: 04021-070, ou email: sac@cinesac.org.br, através do Sistema SEI, com a cópia da Portaria de instauração de inquérito civil, solicitando informações no prazo de 30 (trinta) dias;

11.Cientificação aos notificantes, através do Sistema SEI, via Procuradoria-Geral de Justiça, com o encaminhamento da cópia da Portaria de instauração de inquérito civil;

12.Providencie-se a juntada aos autos das seguintes matérias jornalísticas disponíveis na internet:

<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/08/01/imagens-exclusivas-mostram-como-ficou-galpao-da-cinematca-apos-incendio.ghtml>

<https://noticias.r7.com/sao-paulo/predio-da-cinematca-e-interditado-apos-incendio-diz-prefeitura-de-sp-30072021>

<https://www.metropoles.com/brasil/galpao-da-cinematca-nao-tinha-auto-de-vistoria-diz-corpo-de-bombeiros>

<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58021265>

<https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2021-07-29/cinematca-incendio.html>

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/07/31/tragedia-anunciada-os-5-incendios-que-ja-consumiram-a-cinematca.ghtml>

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2021/07/30/amigos-da-cinematca-toda-memoria-da-cultura-brasileira-pode-ter-sido-perdida>

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/08/03/se-houver-possibilidade-de-salvar-alguma-coisa-na-cinematca-prazo-termina-nesta-quarta-diz-presidente-de-associao.ghtml>

13.Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva – CAO Patrimônio Público, com juntada de cópia da publicação da Portaria de instauração de inquérito civil;

14.Oficie-se à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital e à Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital, através do Sistema SEI, com o encaminhamento da notícia de fato, para ciência e eventuais medidas que entender cabíveis;

15.Nomeio o Sr. Pedro José Nogueira,
Oficial de Promotoria, para secretariar os trabalhos, providenciando as anotações
de praxe, inclusive no SIS-MP;

Aguarde-se por 30 (trinta) dias e após,
conclusos para posteriores deliberações.

Registre-se, autue-se e comunique-se.

São Paulo, 04 de agosto de 2021.

**PAULO DESTRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

